

PARECER/PGM/RDC-PA N° 450/2025

ORIGEM: DPCL;

REFERÊNCIA: MEMO N° 990/2025 - DPCL;

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV;

REQUERENTE: Agente de Contratação;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de Transparência Pública;

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Dispensa n° 055/2025 - Processo Licitatório n° 186/2025;

EMENTA: Dispensa de licitação. Art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021. Limite atualizado pelo Decreto Federal n° 12.343/2024. Processo Licitatório n° 186/2025 (Dispensa n° 055/2025). Contratação de solução/sistema informatizado para implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Transparência Pública. Instrução do art. 72 da Lei 14.133/2021 e observância do Decreto Municipal n° 18/2024. Pesquisa de preços. Designação de gestor e fiscais. Publicidade e cautelas de governança (LGPD, SLA, continuidade do serviço). Possibilidade jurídica, com recomendações.

I - SÍNTESE INICIAL

Cuida-se de encaminhamento do Memorando n° 990/2025 - DPCL, para análise jurídica de procedimento de contratação direta na modalidade dispensa de licitação (Dispensa n° 055/2025), vinculado ao Processo Licitatório n° 186/2025, tendo como solicitante a Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV.

Conforme consta na capa do processo e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de



Transparência Pública, com vistas a atender às exigências legais relacionadas à transparência e ao acesso à informação.

O valor estimado/contratado indicado nos autos é de R\$ 40.000,00, com vigência prevista de 12 (doze) meses, apontando-se como empresa selecionada a DCF Empreendimentos em Gestão Pública LTDA, CNPJ 05.793.894/0001-38.

Constam, ainda, peças de instrução como: memorando da SEGOV solicitando a abertura do processo; DFD; designações de equipe de planejamento, gestor e fiscais do contrato; e pesquisa de preços com cotações/propostas apresentadas por fornecedores.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - Da natureza do parecer jurídico

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico integra o controle prévio de legalidade das contratações públicas, competindo a esta Procuradoria verificar a conformidade do procedimento com a legislação aplicável, especialmente quanto à correta caracterização da hipótese de contratação direta e à adequada instrução do processo.

Trata-se de manifestação técnica-jurídica de natureza opinativa, destinada a orientar a autoridade administrativa quanto à legalidade do procedimento, sem substituí-la no exercício da competência decisória. Este parecer limita-se ao exame jurídico “in abstrato”, não abrangendo avaliações de conveniência e oportunidade nem juízos técnicos (TI, engenharia, contábil, econômico-financeiro), que permanecem sob responsabilidade dos setores competentes.

III - DO MÉRITO

III.1 - Do enquadramento legal da dispensa por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)



A Lei nº 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação, por valor, para “outros serviços e compras” quando a contratação envolver valores inferiores ao limite legal do art. 75, inciso II. O referido limite foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, passando a ser de R\$ 62.725,59.

No caso sob exame, o valor total indicado (R\$ 40.000,00) encontra-se, em tese, dentro do limite legal atualizado, o que autoriza o enquadramento pela dispensa por valor, desde que observadas as demais condições legais e regulamentares.

III.2 - Do controle de somatório e vedação ao fracionamento (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Ressalva-se que a aferição do limite do art. 75, II, deve observar o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e ao somatório de despesas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade), de forma a prevenir fracionamento indevido e uso reiterado da dispensa em detrimento do dever de licitar.

Assim, recomenda-se que o DPCL e a unidade demandante certifiquem nos autos que a contratação não extrapola o limite anual aplicável e que não há contratações correlatas/semelhantes no mesmo exercício que possam caracterizar fracionamento do objeto.

III.3 - Da instrução do processo de contratação direta (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rol mínimo de documentos que devem instruir o processo de contratação direta, compreendendo, entre outros: DFD (e, conforme o caso, ETP, análise de riscos e termo de referência), estimativa de despesa (art. 23), parecer jurídico e, quando cabível, pareceres técnicos; demonstração de

compatibilidade orçamentária; comprovação de habilitação mínima do contratado; razão da escolha; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Pelo que se observa dos documentos constantes do processo, há instrução com DFD e peças de planejamento/gestão da contratação, bem como pesquisa de preços e indicação do fornecedor.

III.4 - Da estimativa e justificativa de preço (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) e boas práticas

A estimativa de despesa e a justificativa de preço devem observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando compatibilidade com valores de mercado e adotando metodologia idônea de pesquisa. No caso, verifica-se a existência de cotações/propostas de diferentes fornecedores para o mesmo objeto, o que, em princípio, contribui para a aferição de vantajosidade da contratação.

Recomenda-se que o setor competente mantenha nos autos memorial/relatório de pesquisa de preços, explicitando a metodologia de apuração (itens comparados, validade das propostas, condições equivalentes de execução), bem como a motivação da escolha do menor preço ou da proposta mais vantajosa, conforme o caso.

III.5 - Da observância ao Decreto Municipal nº 18/2024 (rito da dispensa física/eletrônica e providências de publicidade)

No âmbito do Município de Redenção/PA, o Decreto Municipal nº 18/2024 regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao procedimento de dispensa por valor, que pode ser processado em meio físico ou, preferencialmente, eletrônico, exigindo justificativa da inviabilidade ou desvantagem da via eletrônica quando adotado o rito físico.

Além disso, devem ser adotadas as providências de publicidade próprias da contratação direta, com divulgação do ato de ratificação/autorização e, posteriormente,



do extrato contratual no sítio oficial e nos meios previstos na legislação/regulamentação, bem como os registros no PNCP.

III.6 - Da habilitação do contratado e das cautelas finais

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deve ser comprovado que o contratado preenche requisitos mínimos de habilitação e qualificação. Assim, antes da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, recomenda-se verificar a validade das certidões e documentos de habilitação, atualizando o que eventualmente esteja vencido.

Do mesmo modo, recomenda-se manter formalizada a designação de gestor e fiscais do contrato, com ciência/aceite, e assegurar que a execução (implantação, hospedagem, manutenção e suporte) seja acompanhada com registros e atestos periódicos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o enfoque estritamente jurídico, esta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação direta por dispensa de licitação (Dispensa nº 055/2025 - Processo Licitatório nº 186/2025), pelo valor de R\$ 40.000,00, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) seja certificada, nos autos, a observância do art. 75, § 1º, quanto ao somatório anual e inexistência de fracionamento;
- b) sejam conferidas e atualizadas as certidões e documentos de habilitação do contratado ao momento da assinatura do contrato;
- c) sejam observadas as exigências do Decreto Municipal nº 18/2024 quanto ao rito e à publicidade/registro dos atos, após a assinatura do contrato;

É o parecer, *SALVO MELHOR JUÍZO*.

WAGNER COÊLHO ASSUNÇÃO
Procurador-Geral Do Município
Decreto Municipal 010/2025

